

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 57/2021, cujo objeto é: “Registro de preços para eventual aquisição de materiais de escritório em atendimento às Secretarias Municipais” com prioridade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123), nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I do Edital. A sessão pública de abertura do certame ocorrerá no dia 24/08/2021, horário: 08:30h, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Edital pelos websites: www.sarzedo.mg.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível no site: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 11 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 68/2021, cujo objeto é: “Aquisição botas de couro em atendimento à Secretaria Municipal de Obras”, com prioridade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, LC 123), nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo VI do Edital. A sessão pública de abertura do certame ocorrerá no dia **26/08/2021**, horário: 09:30h, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Edital pelos websites: www.sarzedo.mg.gov.br / www.licitacoes-e.com.br. Sarzedo, 11 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjucação - Pregão Eletrônico n.º 59/2021
– Homologado o processo licitatório em 11/08/2021, autorizando a “Aquisição de 01(um) veículo tipo trailer reboque, 0 km, cor básica branca, adaptado para unidade móvel de castração de animais consoante Proposta Ministerial N. 11284.561000/1200-01 nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **EURO TRUCK IMPLMNTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, item 01, ao valor total de R\$ 188.000,00 (Cento e oitenta e oito mil reais). Sarzedo/MG, 11 de agosto de 2021.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Marcelo Pinheiro do Amaral</p>	
---	---	--

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

O Coordenador de Trânsito do Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Autoridade de trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação de Infrações de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas autuações, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, para interpor defesa da autuação, junto ao Órgão Executivo Municipal - Sarzedo - MG e, ainda, para indicação do condutor infrator, nos termos do artigo 257 do C.T.B. e Resolução 619/16, do CONTRAN.

Notificação da Autuação de Infração à Legislação de Trânsito

Período de devolução: 11/08/2021 a 11/08/2021

Nome	Processamento	Placa	Infração	Data	Hora
Adair Ribeiro Dos Santos	10850640	GTW-4711	556-80	04/08/2021	10:11
Adilson Dos Santos Severo	10836480	LUT-3D83	556-80	06/08/2021	08:10
Aecio Pascoal Da Fonseca	10872192	HJT-8317	762-51	03/08/2021	18:24
Alexandre Cunha Fraga	10889926	HHT-9G95	556-80	07/08/2021	08:26
Amilton G Dos Santos	10836461	HFO-2443	556-80	04/08/2021	10:45
Antonio Eustaquio Diniz	10889910	PVB-9445	762-51	03/08/2021	16:45
Clerio Alves Do Nascimento	10890143	GTJ-3D45	556-80	07/08/2021	10:15
Eva Neirinha Da Costa Prata	10850458	OWO-6G61	762-51	03/08/2021	16:44
Joao Batista Silva Ribeiro	10890105	HFO-2215	556-80	06/08/2021	09:58
Jose Amaro Nogueira	10889923	OXT-0965	554-11	05/08/2021	16:12
Jose Domingos Gomes	11724854	HJQ-7200	554-11	03/08/2021	16:40
Jose Luis Da Silva	10872194	HFA-8797	762-51	05/08/2021	16:17
Jose Pereira Da Silva	10817609	GOU-7888	556-80	06/08/2021	09:58
Joseane Cardoso	10889874	HMJ-6195	556-80	07/08/2021	08:24
Maira Cristina De Souza	10788797	QOD-5D82	556-80	07/08/2021	08:25
Marcos Paulo Marques Amorim	10850489	RGD-2H31	554-11	05/08/2021	16:12
Maria Do Carmo Da Cruz Ribeiro	11725094	HDT-8880	581-91	22/07/2021	13:10
Monica Silva Ramos	10889929	MOH-7645	556-80	07/08/2021	10:14
Orlando Martins De Souza	10872205	GNI-7B07	545-21	03/08/2021	16:34
Rejane Soares Quintao	10836317	HMO-8993	550-90	07/08/2021	10:17
Rosemira Ponciano Dos Santos	10817576	HGZ-5928	550-90	07/08/2021	10:16
Valter Ediraldo De Oliveira	10889935	QNS-3625	556-80	04/08/2021	10:19
Willian Betuel Camilo Dos Reis	10789008	GOR-5412	550-90	07/08/2021	10:18

Gilmar Hilario Ribeiro
Coordenador Municipal de Trânsito
Autoridade de Trânsito do Município de Sarzedo - MG

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA**

O Coordenador de trânsito do município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Autoridade de trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, e Resolução nº 619/16, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade de Multas por não ter localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (Trinta) dias, contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e/ou proceder ao pagamento da multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo artigo 284 do C.T.B.

Notificação da Penalidade de Multa

Período de devolução: 11/08/2021 a 11/08/2021

Nome	Processamento	Placa	Infração	Data	Valor
Dirceu Jacinto Viveiros	10661947	HCO-3G96	554-11	14/06/2021	195,23
Heli De Carvalho - Me	11592609	OCM-0500	554-11	10/06/2021	195,23

Gilmar Hilario Ribeiro

Coordenador Municipal de Trânsito

Autoridade de Trânsito do Município de Sarzedo - MG

**LEI Nº 828/2021**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS E RESPEITO AOS CICLISTAS, BEM COMO A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE SISTEMA CICLOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do MUNICÍPIO de SARZEDO/MG", a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - A "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do MUNICÍPIO de SARZEDO/MG"; possuirá como finalidade:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de locomoção;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V- Criação de um calendário oficial de datas comemorativas e eventos realizados para as comemorações referentes à "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do Município de Sarzedo/MG";

VI - Promover a conscientização ecológica/ cultural através de placas educativas em todas as áreas rurais da cidade, evidenciando o Capão da Serra que tem um imenso valor Histórico e Cultural no Município de Sarzedo.

Art. 3º- Fica autorizada a criação do SISTEMA CICLOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, integrado ao sistema municipal de transportes e demais equipamentos.

Art. 4º- São objetivos do SISTEMA CICLOVIÁRIO criado pelo art. 3º:

I- Alcançar a utilização segura das bicicletas como veículo de transporte, com condições de segurança adequadas,

II- Reduzir a poluição atmosférica e a poluição sonora, com a diminuição de veículos automotores;

III- Diminuir os congestionamentos causados pelo excessivo número de veículos automotores circulantes na cidade;

Art. 5º - O “SISTEMA CICLOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO” será constituído de:

a) Uma rede cicloviária própria para o transporte por meio de bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas;

I- **CICLOVIA**: a via aberta à utilização pública, caracterizada como pista destinada para trânsito exclusivo de bicicletas, separada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;



II - **CICLOFAIXA**: a via aberta à utilização pública, caracterizada como pista destinada para trânsito exclusivo de bicicletas, demarcada na pista de rolamento ou nas calçadas;

III - **FAIXA COMPARTILHADA**: a via aberta à utilização pública, caracterizada como pista compartilhada com o trânsito de veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre quando demarcada na calçada e à bicicleta quando demarcada na pista de rolamento, desde que tecnicamente viável.

b) Fica autorizado a criação de uma **SINALIZAÇÃO** adequada para os espaços destinado ao trânsito de bicicletas;

c) Pontos de apoio para os praticantes de ciclismo, fiscalizados pelo departamento responsável indicado pelo Poder Executivo.

Art. 6º- São vedados nas ciclovias e ciclofaixas:

I - O estacionamento e tráfego de veículos motorizados e ou tracionados por animais, bem como qualquer obstrução ao trânsito;

II -A utilização da pista por pedestres;

Art. 7º- O poder público promoverá programas educativos, dirigidos a orientar e conscientizar motoristas, pedestres e ciclistas quanto ao uso da bicicleta, do Sistema Ciclovitário e das regras de segurança a serem compartilhadas entre eles.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, como organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino bem como grupos adeptos ao ciclismo.

Art. 10º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 11º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sarzedo, 11 de agosto de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 348/2021

"CONCEDE 1ª FÉRIAS-PRÊMIO A SERVIDORA SUELI DOS SANTOS NO PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2021 A 01 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1ª Férias-prêmio à servidora, **SUELI DOS SANTOS**, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Farmácia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de, **01 DE JULHO DE 2021 a 01 DE OUTUBRO DE 2021, conforme Parecer Jurídico nº 971/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de Julho de 2021.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de Agosto de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal